Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
http://www.entreijuis.rs.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO Nº 070 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

CONTRATO Nº 180/2022

AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA USO NA SALA DE ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O **Município de Entre-Ijuís,** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante designado **MUNICÍPIO,** e, a empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **04.470.103/0001-76**, com sede estabelecida na Rua Pirapó, nº 613, Centro - no Município de Santa Rosa/RS – CEP: 98.900-000 telefone: (55) 3511-4733, e-mail: vendas@biotecno.com.br, neste ato, devidamente representado pela Senhora Lidia Linck Legemann, brasileira, casada, diretora, inscrito no CPF nº 008.672.970-50 e RG nº 1085554572-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Pirapó, nº 613, no Município de Santa Rosa/RS – CEP:98781-054 celular (55) 3511-4733, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 13/2022, autorizado pelo Processo de Licitação nº 41/2022, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de câmara fria para uso na sala de armazenamento e dispensação de medicamentos, com as seguintes especificações:

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Unit	Total
01	01	unid	**CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS** **GABINETE EXTERNO** – Tipo vertical, construído em chapas de aço tratado com pintura epóxi na cor branca. Montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis. **GABINETE INTERNO** – Construído totalmente em chapa de aço inoxidável, dotado de 5 (cinco) gavetas deslizantes com contra portas em acrílico. **ILUMINAÇÃO INTERNA** – Através de lâmpadas LED com acionamento automático na abertura da porta, temporizada com acionamento externo com a porta fechada. **ISOLAMENTO TÉRMICO** – Em poliuretano injetado de alta densidade, com espessura de 70 MM. **HOMOGENEIZAÇÃO DE TEMPERATURA** – Através de ventilador da unidade de ar forçado, com desligamento na abertura da porta. **PORTA** – Vertical de vidro triplo, com sistema antiembaçante, vedação através de perfil magnético. **REFRIGERAÇÃO** – Através de compressor hermético, com circulação de gás ecológico R-134 A isento de CFC, unidade evaporadora aletada tipo "ar forçado". Sistema de degelo automático seco com evaporação do condensado. **PAINEL DE COMANDO** - Montado na parte superior da câmara com chave geral, fusíveis de proteção na parte posterior e painel frontal do tipo membrana com teclas soft-touch, Display em LCD com apresentação simultânea das temperaturas de momento, temperaturas mínima e máximas atingidas, ajuste dos parâmetros, sistema de verificação automática da programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento, filtro contra ruídos eletromagnéticos, com apresentação de data e horário. Dotado de sensores tipo NTC. **ALARMES** - Temperatura abaixo de 2°C, temperatura alta acima de 8°C (ou	16.800,00	16.800,00

			programável pelo usuário), falta de energia elétrica, porta aberta, com tecla de inibição para silenciar o buzzer por 15 minutos. **FAIXA DE TRABALHO** - Entre 2°C e 8°C , com ponto fixo em 4°C, ou programável pelo usuário. **REGISTRADOR DE TEMPERATURA** - Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas, apresentadas no display de processos. **SOFTWARE DE GERENCIAMENTO** – Aplicativo para gerenciamento que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador, tablet ou celular. Permite suporte técnico remoto para ajustes de programação e configuração. Os dados armazenados são criptografados (invioláveis). SEM COBRANÇA DE MENSALIDADE. **SISTEMA DE SEGURANÇA** - Termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico. **DISCADOR** - Sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica ou linha fixa direta, para até seis números (celulares ou fixos) sempre que o equipamento alarmar por temperatura CRÍTICA. **SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA 24 HORAS-** Através de conversor 12 volts (cc) para 110/220 volts (ac), mantendo todas as funções eletro-eletrônicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia para até 24 horas[1]. Integrado ao gabinete, montado na parte inferior da câmara, com gaveta para a bateria selada. **PHASELOG** - Controlador da tensão elétrica, monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade da energia elétrica. Emite dados de performance via software de gerenciamento. **CAPACIDADE INTERNA** - 340 LITROS. **DIMENSÕES EXTERNAS** - 197 alt X 73 larg X 65,5 prof (cm). **DIMENSÕES INTERNAS** - 127 alt X 58,4 larg X 53,4 prof (cm). **FUNCIONAMENTO** - BIVOLT 127/220 VOLTS 50/60 Hz. **REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA** – 80573310001.		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará à **EMPRESA BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vencedora desta Dispensa, o valor de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, a ser pago em parcela única, pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa vencedora em até trinta(30) dias da entrega do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;

b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;

c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;

d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;

e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;

f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

SETOR DE LICITAÇÃO Nº 071 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

4.2. Compete à EMPRESA:

a) Entregar o produto, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Edital.

b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;

c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

g) Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;

h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

a) Se não cumprir com o definido no Contrato;

b) Se não prestar contas no prazo devido;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.

b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA
O Equipamento deverá ser entregue junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís no prazo de até dez (10) dias da assinatura do contrato sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO, tendo assegurado o seu prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO
O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Roseli Maria Marasca, CPF: 760.887.820-72,** responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030108012105000 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
44.90.52.000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO
A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SETOR DE LICITAÇÃO Nº 072 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.
d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, 12 de Maio de 2022.

JOSE PAULO MENEGHINE:11626372004 Assinado de forma digital por JOSE PAULO MENEGHINE:11626372004 Dados: 2022.05.12 10:00:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO

LIDIA LINCK LAGEMANN:0867297050 Assinado de forma digital por LIDIA LINCK LAGEMANN:0867297050 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000181000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=79072237000102, ou=PRESENCIAL, cn=LIDIA LINCK LAGEMANN:0867297050 Dados: 2022.05.12 13:46:03 -03'00'

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 04.470.103/0001-76
Lidia Linck Legemann
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
RG: